



VEREADORA SÂMARA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Vereadora Sâmara Diretora

Vereadora Sildete Assistente Social

Institui, no âmbito do município de Bom Despacho/MG, a vedação de nomeação para cargos efetivos, contratados e comissionados de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716/89, também conhecida como Lei do Racismo, que condena a discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e orientação sexual (crimes de Homofobia e Transfobia pessoas LGBTQIA+) e indivíduos sentenciados por injúria racial através do art. 140, § 3º, do Código Penal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública municipal Direta e Indireta, para cargos efetivos, contratados e comissionados de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716/89, também conhecida como Lei do Racismo, que condena a discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e orientação sexual (crimes de Homofobia e Transfobia pessoas LGBTQIA+) e indivíduos sentenciados por injúria racial através do art. 140, § 3º, do Código Penal.

§1º - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até o cumprimento da pena nos termos da legislação penal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 07 de Junho de 2023.


 Sâmara Diretora
 Sâmara Mara Aparecida e Silva
 Vereadora


 Sildete Assistente Social
 Sildete Aparecida de Sousa Silva
 Vereadora

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SÂMARA DIRETORA



JUSTIFICATIVA

A transfobia, juntamente com a homofobia, foi equiparada ao crime de racismo, até que o Congresso Nacional edite lei que criminalize atos dessa natureza. Na decisão, o Plenário do STF reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT.

Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT. Os ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármem Lúcia e Gilmar Mendes votaram pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989).

A Constituição Federal elenca em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Entre eles, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No entanto, o Brasil, é considerado um dos países que mais discrimina pessoas LGBTQIA+ no mundo.

Neste viés, as vereadoras subscritoras e que propõem o presente e importante Projeto de Lei com o escopo de implantar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta um importante mecanismo de combate aos indivíduos que cometem crimes de Racismo e da homofobia e da transfobia.

Pela importância do tema, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o relevante e urgente interesse público acerca dos crimes de racismo no Brasil.